RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO, COM VIGÊNCIA INICIAL DE 4 (QUATRO) ANOS, DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, NA MODALIDADE DE FRANQUIA MENSAL DE PÁGINAS COM COBRANÇA DE EXCEDENTE, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, FORNECIMENTO DE INSUMOS, SISTEMA DE GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO E BILHETAGEM, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, ESPORTE E LAZER, FINANÇAS, INFRAESTRUTURA, GABINETE DO PREFEITO E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MEIO AMBIENTE E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS.

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a regularidade, a coerência técnica e a razoabilidade da estimativa de preços referente à Contratação de serviços de Outsourcing de impressão, cópia e digitalização, na modalidade de franquia mensal de páginas com cobrança de excedente, incluindo a disponibilização de equipamentos, manutenção, suporte técnico, fornecimento de insumos, sistema de gerenciamento, monitoramento e bilhetagem, para atender às demandas das Secretarias Municipais de Administração, Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social, Educação e Cultura, Esporte e Lazer, Finanças, Infraestrutura, Gabinete do Prefeito e dos Fundos Municipais de Assistência Social, do Meio Ambiente e de Saúde do Município de Laguna Carapã/MS.

A elaboração da estimativa considerou as necessidades devidamente formalizadas nos Documentos de Formalização da Demanda (DFD) enviados pela Secretaria Municipal de Administração, que integram o presente processo. Com base nessas informações, foi adotada metodologia compatível com os parâmetros estabelecidos no art. 5º do Decreto Municipal nº 41/2024, que regulamenta as diretrizes do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de levantamento de preços de mercado. Analisemos:

1. **COMPARAÇÃO COM CONTRATAÇÕES ANTERIORES (art. 5º, II e do Decreto Municipal nº 41/2024)**

I -composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Dito isso, foram consultados contratos e atas celebrados e/ou vigentes no âmbito da Administração Pública Municipal e de outros entes públicos, com objetos semelhantes, por meio do Sistema BDS (https://app.bdsgp.com.br/). Por intermédio desse sistema, foram localizadas referências de contratações disponibilizadas em portais públicos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com objetos potencialmente compatíveis com o demandado. Ressalta-se, ainda, que os contratos, atas e demais documentos comprobatórios de aquisições realizadas por órgãos públicos, utilizados para compor a presente pesquisa de preços, encontram-se anexos a esta justificativa.

As contratações localizadas foram inicialmente consideradas potencialmente aptas à composição da pesquisa em razão da similaridade geral de seus objetos com a solução pretendida, permanecendo sua efetiva utilização no cálculo do valor estimado condicionada à análise crítica das respectivas condições quantitativas, técnicas, operacionais e econômicas, conforme detalhado em tópico específico desta Justificativa.

Ressalta-se, por fim, que as referências coletadas foram submetidas à análise crítica e individualizada, considerando-se, entre outros aspectos, a equivalência das soluções contratadas, a finalidade dos serviços, as condições técnicas e operacionais, os quantitativos envolvidos e o respectivo contexto de execução. Tal procedimento teve por objetivo assegurar que os parâmetros efetivamente utilizados na formação do valor estimado apresentassem grau adequado de comparabilidade com a contratação pretendida, conferindo maior fidedignidade à estimativa e buscando refletir, de forma compatível, os preços praticados no mercado para condições semelhantes. Os critérios adotados para manutenção ou desconsideração dos parâmetros

encontram-se devidamente demonstrados e pormenorizados em tópico específico desta Justificativa de Preços.

2. PESQUISA JUNTO A FORNECEDORES (art. 5º, IV do Decreto Municipal nº 41/2024)

> **IV -pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;**

Foram realizadas cotações diretas com os fornecedores a seguir relacionados:

- 45.730.253 JONANTHAN BRUNO FERREIRA ROSA, CNPJ: 45.730.253/0001-59;
- FG DIGITAL LTDA, CNPJ: 46.495.440/0001-68**;**
- H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA, CNPJ: 73.505.349/0002-30;
- JJ IMPRESSORAS LTDA, CNPJ: 04.126.931/0001-91;
- NEWPC TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 20.892.343/0001-15;
- PRINT & COPY EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 01.798.250/0001-81;
- SUPRAMEDICAL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 19.137.837/0001-05;

Cumpre esclarecer que, em decorrência da anulação do Processo Administrativo nº

119/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 029/2026, promovida pela própria Administração Municipal com a finalidade de realizar as adequações necessárias à fase preparatória da contratação, especialmente diante das inconsistências identificadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, tornou-se necessária a revisão dos quantitativos estimados e, consequentemente, a atualização dos valores globais das cotações comerciais anteriormente obtidas junto às empresas especializadas no ramo de outsourcing de impressão.

Nesse contexto, considerando que as cotações apresentadas pelas empresas FG DIGITAL LTDA, H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA, NEWPC TECNOLOGIA LTDA e PRINT & COPY EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, no âmbito do procedimento licitatório anteriormente anulado, contemplavam os mesmos itens e a vigência contratual de 48 (quarenta e oito) meses, optou-se pelo reaproveitamento dessas referências na presente pesquisa de preços, mediante a readequação dos respectivos valores totais aos quantitativos revisados e estabelecidos no Termo de Referência da nova contratação.

Importante destacar que as adequações realizadas no dimensionamento da demanda consistiram, essencialmente, na redução de determinados quantitativos estimados de impressão, sem alteração da quantidade de equipamentos a serem disponibilizados, da vigência contratual de 48 (quarenta e oito) meses ou das características técnicas e operacionais essenciais da solução anteriormente apresentada aos fornecedores. As reduções promovidas não representaram modificação expressiva da estrutura da contratação, permanecendo substancialmente preservadas as condições relacionadas à disponibilização dos equipamentos, manutenção, suporte técnico, fornecimento de insumos e demais obrigações necessárias à execução dos serviços.

Dessa forma, considerando que os preços unitários originalmente apresentados foram formulados para solução com características essenciais equivalentes às atualmente pretendidas, entendeu-se pertinente preservar as referências comerciais já obtidas, uma vez que a revisão dos quantitativos, por si só, não demonstra a necessidade de desconsideração dessas informações de mercado. Ressalta-se, contudo, que a redução dos volumes estimados pode influenciar a distribuição dos custos fixos da prestação dos serviços, circunstância considerada na análise crítica da representatividade e compatibilidade dos preços unitários utilizados na presente pesquisa.

Ressalta-se que a anulação do procedimento licitatório anterior não implicou, por si só, a desconsideração das informações comerciais obtidas durante sua fase preparatória, razão pela qual as cotações anteriormente recebidas foram novamente consideradas como fontes de pesquisa, observada a necessidade de análise de sua pertinência, atualidade e compatibilidade com as condições da contratação pretendida. Dessa forma, buscou-se aproveitar os dados de mercado já levantados, preservando a rastreabilidade das informações e evitando a repetição desnecessária de procedimentos.

A manutenção das cotações também se justifica pela necessidade de conferir maior celeridade e eficiência à continuidade do procedimento administrativo, especialmente considerando que a Administração já havia realizado a consulta a fornecedores especializados e obtido referências comerciais para objeto substancialmente equivalente. Nesse sentido, a repetição integral da pesquisa, sem que tenham sido identificadas alterações essenciais capazes de comprometer a utilização dos preços unitários anteriormente coletados, poderia representar a duplicação de atividades administrativas, sem necessariamente proporcionar maior confiabilidade à estimativa. Assim, o reaproveitamento das referências busca conciliar a agilidade na instrução processual com a adequada fundamentação técnica e econômica da futura contratação, sem prejuízo da observância dos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

Importante destacar que o reaproveitamento das referidas cotações não consistiu na alteração dos preços unitários originalmente apresentados pelos fornecedores, tampouco representa a emissão de novas propostas comerciais pelas empresas consultadas. O procedimento adotado restringiu-se à atualização matemática dos valores totais, mediante a aplicação dos preços unitários anteriormente informados às novas quantidades estimadas pela Administração, em conformidade com o dimensionamento estabelecido no Termo de Referência.

Para a realização dos cálculos, foram consideradas as quantidades mensais previstas para as franquias de impressão, multiplicadas pelos 48 (quarenta e oito) meses de vigência contratual, bem como os quantitativos anuais estimados para as impressões excedentes, multiplicados pelos 4 (quatro) anos correspondentes ao período da contratação. Posteriormente, os quantitativos totais foram multiplicados pelos respectivos preços unitários apresentados por cada fornecedor,

obtendo-se os novos valores globais das cotações.

Após a aplicação dessa metodologia, foram apurados os seguintes valores para o período de 48 (quarenta e oito) meses:

- **FG DIGITAL LTDA:** R$ 3.699.801,60 (três milhões, seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e um reais e sessenta centavos);
- **H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA:** R$ 2.846.956,80 (dois milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos);
- **NEWPC TECNOLOGIA LTDA:** R$ 2.762.083,20 (dois milhões, setecentos e sessenta e dois mil, oitenta e três reais e vinte centavos);
- **PRINT & COPY EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA:** R$ 2.575.699,20 (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Dessa forma, esclarece-se que os valores acima apresentados correspondem exclusivamente à readequação dos orçamentos obtidos no procedimento licitatório anteriormente anulado, considerando os quantitativos definidos para a nova contratação, sem qualquer modificação dos preços unitários informados pelas respectivas empresas.

Cabe salientar, ainda, que a manutenção dessas referências na presente pesquisa de preços está condicionada à análise crítica de sua representatividade e compatibilidade com o objeto pretendido, de modo que o reaproveitamento das cotações não implica sua utilização automática na composição do valor estimado da contratação. As referências deverão ser avaliadas individualmente, observando-se as particularidades dos serviços, as condições comerciais e os critérios de seleção e eventual desconsideração de valores.

Assim, os valores recalculados poderão subsidiar a composição da cesta de preços da presente contratação, observada a metodologia de apuração do valor estimado, a análise individualizada das referências e a justificativa de eventuais desconsiderações, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 41/2024. Os orçamentos

originais e a respectiva memória de cálculo deverão permanecer documentados nos autos, permitindo verificar os preços unitários originalmente apresentados, os quantitativos revisados e os valores totais resultantes da readequação, assegurando a transparência, a rastreabilidade e a verificabilidade da pesquisa de preços realizada.

Registre-se, que a seleção dos fornecedores consultados observou os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes previstas no Decreto Municipal nº 41/2024, especialmente no que se refere à necessidade de obtenção de preços que reflitam a realidade de mercado, mediante a utilização de fontes idôneas e compatíveis com o objeto a ser contratado.

Nesse contexto, a escolha dos fornecedores considerou a pertinência de sua atuação empresarial com o objeto pesquisado, a possibilidade de fornecimento da solução pretendida e a busca pela ampliação da base de consulta. Também foram consideradas empresas anteriormente identificadas pela Administração em pesquisas ou contratações relacionadas ao segmento, sem que tal circunstância implicasse qualquer preferência ou direcionamento.

Dessa forma, a escolha dos fornecedores consultados pautou-se em critérios objetivos relacionados à pertinência ao objeto e à obtenção de referências comerciais aptas a contribuir para a formação do preço estimado, tendo sido encaminhadas solicitações a número superior ao mínimo legal, conforme documentação juntada aos autos.

Município de Laguna Carapã
Compromisso renovado, progresso garantido.

3. DA ANÁLISE CRÍTICA DOS PARÂMETROS E DEFINIÇÃO DOS VALORES ESTIMADOS.

Durante a análise dos preços coletados, verificou-se significativa dispersão entre os parâmetros obtidos, circunstância que demandou análise crítica individualizada dos dados utilizados para formação do preço estimado. Segundo o acórdão 2943/2013 – Plenário do TCU, a exclusão de valores manifestamente discrepantes não constitui mera faculdade administrativa, mas verdadeiro dever funcional, isso reforça que a administração pública deve sempre visar à obtenção do chamado "melhor preço". Rafael Costa Santos, em sua obra "Planejamento das

contratações públicas na lei 14.133/2021" destaca que como bem colocado no Acórdão 868/2013 – Plenário do TCU, embora a Administração deva consultar fontes diversas, cabe a ela o dever de desprezar valores que não reflitam a realidade de mercado.

Com isso, foram localizadas diversas contratações públicas cujo objeto, em uma análise inicial, apresentava similaridade com a solução pretendida por esta Administração, especialmente por envolver a prestação de serviços de outsourcing de impressão, com disponibilização de equipamentos, manutenção, fornecimento de insumos, suporte técnico e gerenciamento da solução. Por essa razão, os respectivos valores foram inicialmente coletados e inseridos na cesta de preços. Contudo, diante da significativa diferença observada entre alguns desses valores, cenário comum nesse caso onde se trata de serviços especializados, e aqueles obtidos diretamente junto aos fornecedores que tiveram conhecimento integral das condições estabelecidas no Termo de Referência municipal, tornou-se necessária a realização de análise crítica mais aprofundada dos documentos que deram origem a cada parâmetro.

Para tanto, foram examinados não apenas os contratos celebrados, mas também, sempre que disponíveis, os respectivos Termos de Referência, e, quando estes não foram encontrados, foram analisadas as informações constantes dos próprios instrumentos contratuais, possibilitando identificar as condições quantitativas, técnicas, operacionais e econômicas que influenciaram a formação dos preços em cada contratação. A análise demonstrou que, embora os objetos possuam similaridade em sua finalidade geral, não apresentam necessariamente equivalência suficiente quanto à configuração da solução contratada, especialmente no que se refere ao quantitativo e à capacidade dos equipamentos, volume de impressão atribuído a cada máquina, características técnicas exigidas, estado dos equipamentos, abrangência dos sistemas de gerenciamento, condições de manutenção e suporte, distribuição geográfica dos pontos de atendimento, prazo contratual e metodologia empregada para composição da remuneração.

Tabela 1:

CRITÉRIO ANALISADO	FINALIDADE DA VERIFICAÇÃO
Vigência contratual	Verificar o horizonte de amortização dos equipamentos e dos investimentos iniciais.
Quantidade e tipo de equipamentos	Avaliar a estrutura fixa necessária para execução da solução.
Produção por equipamento	Verificar a capacidade de diluição dos custos fixos e semifixos.
Estado dos equipamentos	Distinguir equipamentos novos e de primeiro uso de equipamentos reutilizados.
Insumos incluídos	Identificar diferenças na composição econômica do preço unitário.
Sistemas e suporte	Comparar requisitos de gerenciamento, bilhetagem, monitoramento e assistência técnica.
Unidade de medida	Assegurar comparação entre grandezas equivalentes, evitando transposição direta entre m² e metro linear.
Modelo de remuneração	Verificar compatibilidade entre franquia mensal, excedente e forma de faturamento.
Condições do TR Municipal	Confirmar a aderência do parâmetro às regras que serão exigidas dos licitantes.

No caso da contratação pretendida por este Município, a solução foi dimensionada para vigência inicial de 48 (quarenta e oito) meses, mediante franquia mensal acrescida de excedente, abrangendo 109 equipamentos/soluções de impressão, sendo 92 equipamentos A4 monocromáticos, 15 equipamentos A4 policromáticos, 01 equipamento A3 destinado especificamente à impressão de exames radiológicos e 01 plotter de grande formato. A franquia mensal corresponde a 102.720 páginas A4 monocromáticas, 5.610 páginas A4 policromáticas, 150 páginas A3 radiológicas e 9 metros lineares de impressão em plotter.

Dessa configuração resulta uma franquia média mensal estimada de aproximadamente 1.117 páginas monocromáticas por equipamento e apenas 374 páginas policromáticas por equipamento. Esses indicadores demonstram característica importante da solução municipal: embora o volume global de impressões seja relevante, ele deverá ser distribuído entre grande quantidade de equipamentos e unidades administrativas, o que reduz a franquia média individual das máquinas e, consequentemente, a possibilidade de diluição dos custos fixos associados à

disponibilização, manutenção e operacionalização dos equipamentos. Ressalta-se, ainda, que os quantitativos previstos para impressões excedentes possuem caráter meramente estimativo, não representando obrigação de consumo pela Administração, razão pela qual não constituem base de receita garantida para a amortização dos investimentos realizados pela futura contratada.

Situação semelhante é observada nas demais modalidades de impressão previstas na contratação, especialmente nos equipamentos destinados à impressão de exames radiológicos em formato A3 e aos serviços de plotagem. No caso da impressão policromática A3, a franquia mensal estimada corresponde a apenas 150 páginas por equipamento, enquanto, para a plotter, a previsão é de somente 9 metros lineares mensais por equipamento. Esses quantitativos evidenciam uma utilização contratada ainda mais reduzida quando comparada às franquias médias dos equipamentos monocromáticos e policromáticos A4, demonstrando que determinadas modalidades, embora necessárias ao atendimento das demandas específicas da Administração, apresentam baixo volume de produção em relação à estrutura operacional exigida para sua disponibilização. Ressalta-se que, independentemente da quantidade efetivamente produzida, a futura contratada deverá assegurar a disponibilidade dos equipamentos, a manutenção preventiva e corretiva, o suporte técnico e o fornecimento dos insumos necessários à execução dos serviços. Assim, a reduzida franquia mensal dessas modalidades limita a possibilidade de diluição dos custos fixos por unidade produzida, circunstância que deve ser considerada na análise dos preços praticados pelo mercado, especialmente porque os quantitativos previstos para impressões excedentes não representam consumo garantido pela Administração e, consequentemente, não constituem base segura para a amortização dos investimentos da contratada.

Além disso, o Município exige equipamentos novos e de primeiro uso, tendo justamente adotado vigência de 48 meses para possibilitar amortização mais adequada dos ativos. A futura contratada também deverá manter unidade própria de assistência técnica no Estado de Mato Grosso do Sul, operada diretamente pela empresa, para suporte, manutenção, armazenamento de peças, equipamentos e suprimentos.

Na tabela a seguir, encontram-se consolidados principais características quantitativas e operacionais da contratação pretendida por este Município, utilizados como referência para a análise dos parâmetros coletados na pesquisa de preços:

Tabela 2:

ELEMENTO	CONTRATAÇÃO LAGUNA CARAPÃ/MS
Vigência inicial	48 meses
Parque monocromático A4	92 equipamentos
Parque policromático A4	15 equipamentos
Impressão A3 radiológica	01 equipamento
Plotter	01 equipamento
Franquia A4 monocromática	102.720 páginas/mês
Franquia A4 policromática	5.610 páginas/mês
Franquia A3 radiológica	150 páginas/mês
Franquia plotter	9 metros lineares/mês
Equipamentos	Novos e de primeiro uso

3.1. Análise dos parâmetros individualizados (itens 1, 2, 3, e 4)

Estabelecido esse padrão de referência, procedeu-se à análise individual das demais contratações públicas.

- **Contratação realizada pelo Ministério do Meio Ambiente (itens 1, 2, 3 e 4)**

A contratação do Ministério do Meio Ambiente adota, assim como Laguna Carapã, franquia mensal acrescida de excedente e fornecimento de insumos, exceto papel, circunstância que inicialmente indicava boa similaridade. Entretanto, a análise do dimensionamento demonstra estrutura econômica distinta. O parque do contrato celebrado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA – foi dimensionado em aproximadamente 37 equipamentos, sendo 19 equipamentos A4 monocromáticos, 9 A4 policromáticos e 9 A3 policromáticos, para prazo contratual de 60 meses. O contrato prevê, ao longo dos cinco anos, 2.240.682 páginas monocromáticas dentro da franquia e 869.159 páginas A4 policromáticas.

Convertendo-se esses volumes à produção média mensal, verifica-se aproximadamente 37.345 páginas monocromáticas/mês, que, distribuídas entre 19 equipamentos, representam cerca de 1.965 páginas por equipamento/mês. Na impressão policromática são aproximadamente 14.486 páginas/mês, equivalentes a cerca de 1.610 páginas por equipamento/mês.

Em nosso cenário, ao contrário, serão necessários 92 equipamentos monocromáticos para 102.720 páginas/mês, média de 1.117 páginas por equipamento, e 15 equipamentos coloridos para somente **5.610 páginas/mês, média de 374 páginas por máquina**. Portanto, a produtividade média por equipamento do MMA se mostra superior quando comparado essas condições.

Adicionalmente, o contrato do MMA possui vigência de 60 meses, contra 48 meses para nosso contrato, proporcionando período adicional de 12 meses para amortização dos equipamentos e demais investimentos iniciais. Tais características conferem à contratação federal capacidade de diluição de custos significativamente superior, especialmente na impressão policromática.

Decisão – Desconsiderados: Pelos motivos citados acima, embora o contrato seja válido e tecnicamente semelhante quanto à natureza do serviço, seus preços não foram considerados suficientemente representativos da estrutura econômica da contratação municipal para integrarem a base estatística da mediana.

- **Contratação realizada pelo Colégio Pedro II (itens 1, 2, 3 e 4)**

A contratação do Colégio Pedro II constitui um dos exemplos em que a diferença de produtividade dos equipamentos é mais acentuada. O contrato analisado corresponde especificamente ao Campus São Cristóvão III, contemplando apenas 6 equipamentos, sendo 1 equipamento A4 monocromático Tipo I, 3 equipamentos monocromáticos de alto volume, com capacidade até A3, e 2 equipamentos policromáticos.

A franquia mensal é de 3.600 páginas para o único equipamento monocromático Tipo I, de 36.000 páginas para os três equipamentos monocromáticos de alto volume, resultando em

aproximadamente 12.000 páginas por máquina/mês, e de 9.000 páginas para dois equipamentos coloridos, correspondendo a 4.500 páginas por equipamento/mês.

Em comparação, nossa Administração apresenta aproximadamente 1.117 páginas por equipamento monocromático e 374 páginas por equipamento colorido. Assim, um equipamento monocromático de alto volume do contrato do Colégio Pedro II concentra produção média superior a dez vezes aquela projetada para uma máquina monocromática de Laguna, enquanto cada equipamento colorido produz aproximadamente 12 vezes a média projetada no Município.

Trata-se, portanto, de cenário econômico absolutamente distinto: apenas seis equipamentos concentram grande volume de produção, possibilitando intensa diluição dos custos fixos de disponibilização das máquinas. O parâmetro pesquisado também deriva de unidade específica da instituição, não correspondendo a um parque administrativo municipal pulverizado em dezenas de pontos de atendimento.

Diante da diferença expressiva entre produção por equipamento, quantidade de máquinas e concentração da demanda, a utilização dos preços contratados pelo Colégio Pedro II na mediana municipal poderia reduzir artificialmente o resultado sem reproduzir a realidade econômica da futura execução de nosso município, razão pela qual foram desconsiderados.

Decisão – Desconsiderados: A elevada concentração da produção em apenas seis equipamentos permite diluição de custos muito superior à realidade municipal e por isso foram desconsiderados.

- **Contratação realizada pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (itens 1 e 2)**

No que se refere à contratação promovida pela Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, a análise do respectivo Termo de Referência evidenciou diferença relevante quanto às condições de disponibilização dos equipamentos. Naquela contratação, admite-se expressamente o fornecimento de equipamentos em boas condições de uso, sem obrigatoriedade de que sejam novos, enquanto o nosso Termo de Referência foi estabelecido que

os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso. Essa distinção possui repercussão direta na formação dos preços, uma vez que a possibilidade de utilização de equipamentos já integrantes da estrutura patrimonial da contratada, inclusive eventualmente utilizados em contratações anteriores, permite uma composição de custos distinta daquela decorrente da necessidade de disponibilização de equipamentos novos especificamente para atendimento da Administração Municipal. Na contratação pretendida pelo Município, portanto, os valores ofertados devem comportar os custos relacionados à disponibilização desses novos equipamentos durante toda a vigência contratual, circunstância que interfere diretamente na formação do preço unitário das impressões.

Também foram identificadas diferenças relevantes quanto à abrangência da solução tecnológica exigida. O Termo de Referência da UFRPE esclarece que o sistema de gerenciamento não necessita contemplar funcionalidades relacionadas à gestão de perfis de usuários, definição de quotas de impressão, utilização de senhas, bloqueios ou funcionalidades semelhantes. A solução prevista por nosso município, por sua vez, estabelece requisitos mais abrangentes de gerenciamento, bilhetagem e monitoramento, envolvendo controle de usuários e grupos, definição de cotas e restrições, autenticação, gerenciamento das impressões e demais funcionalidades necessárias ao acompanhamento e controle da utilização dos equipamentos. A implantação e manutenção desses recursos demandam softwares, licenças, configuração, suporte e estrutura tecnológica que integram os custos considerados pelos fornecedores na formulação das propostas destinadas à presente contratação.

Decisão – Desconsiderados: Dessa forma, a desconsideração não foi motivada pela simples existência de preço inferior, mas pelo fato de o preço final refletir parque passível de reutilização de equipamentos e requisitos operacionais distintos, não equivalentes à estrutura de investimento prevista pelo Município.

- **Contratação realizada pela Universidade Federal do Oeste do Pará (itens 1, 2, 3 e 4)**

Outro contrato analisado foi o celebrado pela Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA, que estruturou sua contratação para aproximadamente 91 equipamentos, sendo 72 A4 monocromáticos, 16 A4 policromáticos, 2 A3 monocromáticos e 1 A3 policromático, com vigência de 60 (sessenta) meses. A franquia mensal corresponde a 86.400 páginas A4 monocromáticas e 9.600 páginas A4 policromáticas. Isso equivale a aproximadamente 1.200 páginas monocromáticas por equipamento/mês e 600 páginas coloridas por equipamento/mês.

Na impressão monocromática, a diferença em relação a Laguna Carapã/MS é relativamente reduzida quando considerada exclusivamente a franquia mensal por equipamento, sendo aproximadamente 1.200 páginas na UFOPA contra 1.117 páginas no Município. Entretanto, a análise não deve se limitar à comparação mensal, uma vez que a formação dos preços no outsourcing de impressão também está relacionada ao período de disponibilização dos equipamentos e à possibilidade de diluição dos custos fixos durante a vigência contratual.

Nesse sentido, considerando os 60 (sessenta) meses de vigência da contratação da UFOPA, verifica-se que cada equipamento monocromático possui franquia acumulada de aproximadamente 72.000 páginas durante o período contratual. Em Laguna Carapã/MS, por sua vez, a franquia mensal de 102.720 páginas, distribuída entre 92 equipamentos monocromáticos e considerada a vigência de 48 (quarenta e oito) meses, corresponde a aproximadamente 53.593 páginas por equipamento ao longo de toda a contratação.

Dessa comparação, constata-se que o quantitativo de páginas compreendido na franquia por equipamento durante a vigência contratual de Laguna Carapã/MS é aproximadamente 25,56% inferior ao previsto na contratação da UFOPA. Embora a diferença mensal de franquia individual não seja expressiva, sua análise conjunta com o prazo contratual evidencia condições distintas para a distribuição dos custos relacionados à disponibilização, manutenção e amortização dos equipamentos.

Cumpre destacar, ainda, que a contratação municipal prevê a disponibilização de 92 equipamentos monocromáticos, enquanto a UFOPA contempla 72 equipamentos dessa modalidade. Dessa forma, apesar de Laguna Carapã/MS apresentar maior volume global de páginas monocromáticas, essa demanda encontra-se distribuída entre maior quantidade de máquinas e deverá ser atendida em período contratual inferior. Tal configuração exige a

disponibilização de estrutura operacional mais ampla, com os respectivos encargos de instalação, manutenção, assistência técnica, peças e suprimentos, sem que exista proporcionalmente o mesmo volume de franquia acumulada por equipamento observado na contratação federal.

Na impressão policromática, a diferença é ainda mais acentuada, uma vez que a UFOPA apresenta franquia média de aproximadamente 600 páginas mensais por equipamento, enquanto Laguna Carapã/MS prevê apenas 374 páginas, representando uma franquia mensal individual aproximadamente 60,43% superior na contratação federal. Considerando também as respectivas vigências contratuais, a diferença proporciona à UFOPA maior volume de franquia acumulada por equipamento, favorecendo a diluição dos custos fixos associados à disponibilização das máquinas.

Adicionalmente, o contrato da UFOPA possui vigência de 60 (sessenta) meses, enquanto Laguna Carapã/MS foi dimensionada para 48 (quarenta e oito) meses. Portanto, a contratação federal dispõe de 12 (doze) meses adicionais de execução contratual, correspondentes a um período 25% superior ao previsto para o Município, circunstância que amplia o horizonte de recuperação dos investimentos relacionados aos equipamentos disponibilizados.

Ressalta-se, ainda, que os quantitativos previstos para impressão excedente possuem caráter estimativo e não representam obrigação de consumo pela Administração, razão pela qual não constituem base de receita garantida para a amortização dos custos fixos. Assim, para fins da presente análise comparativa, foram considerados os volumes de franquia previstos nas respectivas contratações, permitindo avaliar as condições de distribuição dos investimentos a partir da remuneração contratualmente estabelecida.

Nesse cenário, a desconsideração dos parâmetros provenientes da UFOPA decorreu da avaliação conjunta da quantidade de equipamentos, da distribuição das franquias, do volume acumulado por máquina durante a vigência e do prazo contratual. Embora exista aproximação entre as franquias mensais individuais da impressão monocromática, a diferença identificada no volume acumulado por equipamento demonstra condições econômicas distintas para a diluição dos custos fixos. Na impressão policromática, essas diferenças mostram-se ainda mais expressivas.

Decisão – Desconsiderados: Considerando as diferenças verificadas quanto ao dimensionamento do parque de equipamentos, à franquia acumulada por máquina durante a vigência contratual e ao período disponível para diluição dos custos fixos, especialmente a diferença de aproximadamente 25,56% no volume de franquia monocromática por equipamento ao longo dos respectivos contratos, os valores provenientes da contratação da UFOPA referentes aos itens 1, 2, 3 e 4 foram desconsiderados da composição das respectivas medianas, por não apresentarem grau suficiente de comparabilidade econômica com as condições estabelecidas para a contratação pretendida pelo Município de Laguna Carapã/MS.

- **Contratação realizada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (itens 1, 2, 3 e 4)**

O Termo de Referência geral do IFSul prevê parque de 98 equipamentos, distribuídos em 14 unidades, sendo 70 A4 monocromáticos, 24 A4 policromáticos e 4 A3 policromáticos. Entretanto, o contrato utilizado na pesquisa não representa todo esse parque: corresponde especificamente ao Grupo 1 – Reitoria, composto por somente 8 equipamentos: 6 monocromáticos A4, 1 policromático A4 e 1 policromático A3.

A franquia do Grupo 1 corresponde a 16.250 páginas monocromáticas por mês, resultando em aproximadamente 2.708 páginas por equipamento monocromático, e 808 páginas coloridas A4 para um único equipamento, resultando em 808 páginas por máquina.

Em Laguna Carapã, os respectivos indicadores são de aproximadamente 1.117 páginas monocromáticas e 374 páginas coloridas por máquina. Dessa forma, a utilização média do equipamento monocromático do IFSul é aproximadamente 2,4 vezes superior, enquanto a utilização da máquina colorida é superior ao dobro da prevista no Município.

O contrato possui, ainda, vigência de 60 meses. Consequentemente, combina pequena quantidade de equipamentos, elevada produção por máquina e horizonte maior de amortização. Assim, embora os valores sejam válidos para aquela contratação, sua utilização na mediana de Laguna representaria transposição de preço formado para grupo de apenas 8 máquinas com utilização individual substancialmente superior, motivo pelo qual foram desconsiderados.

Decisão – Desconsiderados: Diante das diferenças identificadas quanto à escala da contratação, à produtividade média por equipamento e ao maior prazo de vigência contratual, os valores correspondentes aos itens 1, 2, 3 e 4 foram desconsiderados da composição das respectivas medianas, por não apresentarem grau suficiente de comparabilidade com as condições estabelecidas para a contratação pretendida pelo Município de Laguna Carapã/MS.

- **Contratação realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal (itens 1, 2, 3 e 4)**

Para fins de melhor organização e compreensão da análise, os parâmetros provenientes da contratação realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF serão examinados de forma segregada. Neste tópico, serão abordados especificamente os valores correspondentes aos itens 1, 2, 3 e 4, relacionados às impressões em formato A4 monocromáticas e policromáticas. Posteriormente, em tópico próprio destinado à análise da impressão em grande formato por meio de equipamento plotter, serão examinados os parâmetros referentes aos itens 7 e 8, igualmente provenientes da mesma contratação e também desconsiderados da composição da cesta de preços, porém com fundamento em particularidades específicas da respectiva solução. Essa separação busca conferir maior clareza e rastreabilidade à análise, permitindo a identificação objetiva dos motivos que fundamentaram a desconsideração de cada grupo de parâmetros.

A contratação da Polícia Militar do Distrito Federal possui prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses e prevê a disponibilização de equipamentos novos, características que, em análise inicial, apresentam aproximação com a contratação pretendida pelo Município de Laguna Carapã/MS. Contudo, a análise mais detalhada do dimensionamento da solução evidenciou diferenças relevantes quanto à escala de execução e à composição tecnológica do parque de equipamentos.

A solução da PMDF contempla aproximadamente 321 equipamentos, abrangendo expressiva quantidade de equipamentos policromáticos aptos também à realização de impressões monocromáticas, além de equipamentos com funcionalidades de finalização e plotters. A franquia mensal alcança aproximadamente 246.966 páginas monocromáticas e 42.543 páginas

policromáticas, enquanto a contratação de Laguna Carapã/MS prevê 102.720 páginas monocromáticas e **5.610 páginas policromáticas mensais**.

Verifica-se, portanto, diferença significativa na escala da contratação, especialmente quanto à produção policromática, cujo volume mensal da PMDF supera em mais de sete vezes o previsto para Laguna Carapã/MS. Além disso, a configuração do parque da PMDF não permite estabelecer relação direta entre o número de equipamentos e o volume de páginas monocromáticas, uma vez que parcela dos equipamentos policromáticos também realiza impressões monocromáticas. Essa característica resulta em estrutura operacional distinta daquela adotada para o dimensionamento da contratação municipal e interfere na forma de distribuição dos custos entre os diferentes serviços.

Decisão – Desconsiderados: Embora existam semelhanças quanto ao prazo de vigência e à exigência de equipamentos novos, as diferenças verificadas na escala de produção, na composição tecnológica e na forma de utilização do parque impedem a comparação suficientemente segura dos preços unitários. Dessa forma, todos os valores provenientes da contratação da PMDF referentes aos itens 1, 2, 3 e 4 foram desconsiderados da composição das respectivas medianas, por não apresentarem grau suficiente de comparabilidade com as condições estabelecidas para a contratação pretendida pelo Município de Laguna Carapã/MS.

- **Contratação realizada pelo Município de São Paulo (itens 1, 2, 3 e 4)**

A análise dos valores provenientes do Contrato nº 011/PGM/2024 evidenciou situações distintas que comprometem sua utilização na composição das medianas da presente pesquisa. Os valores de R$ 0,61 por página monocromática dentro da franquia e R$ 0,30 por página monocromática excedente apresentaram-se significativamente superiores à faixa formada pelos demais parâmetros coletados, circunstância que poderia elevar de forma desproporcional o resultado da estimativa.

Por outro lado, os valores de R$ 0,12 por página policromática dentro da franquia e R$ 0,04 por página policromática excedente foram formados em contexto de execução substancialmente distinto daquele previsto para Laguna Carapã/MS. A contratação analisada

contempla produção mensal de aproximadamente 89.340 páginas policromáticas dentro da franquia e 8.950 páginas excedentes, enquanto o Município prevê apenas 5.610 páginas policromáticas mensais, distribuídas entre 15 equipamentos.

Essa diferença de escala proporciona maior capacidade de diluição dos custos fixos e semifixos relacionados à disponibilização e amortização dos equipamentos, manutenção, suporte técnico, sistemas, peças e demais componentes necessários à execução do serviço. Assim, os valores reduzidos identificados na contratação de São Paulo não se mostraram suficientemente representativos da estrutura econômica prevista para a contratação municipal.

Decisão – Desconsiderados: Considerando, de um lado, o afastamento significativo dos valores de R$ 0,61 e R$ 0,30 em relação ao conjunto dos demais parâmetros coletados e, de outro, as diferenças de escala e estrutura econômica que influenciaram a formação dos valores de R$ 0,12 e R$ 0,04, foram desconsiderados todos os parâmetros provenientes do Contrato nº 011/PGM/2024 referentes aos itens 1, 2, 3 e 4, por não apresentarem representatividade suficiente para integrar a composição das respectivas medianas.

- **Contratação realizada pelo próprio Município de Laguna Carapã, Mato Grosso do Sul (itens 1, 2, 3, 4, 7 e 8)**

Foram submetidos à análise crítica os parâmetros provenientes do Contrato Administrativo nº 030/2022 e de seus respectivos Termos Aditivos, celebrados pelo próprio Município de Laguna Carapã/MS para prestação de serviços de outsourcing de impressão. Embora a contratação anterior constitua importante referência histórica da Administração e apresente similaridade quanto à natureza geral do objeto, a análise das condições em que seus preços foram formados demonstrou diferenças relevantes em relação à contratação atualmente pretendida.

O contrato originário decorre do Processo Administrativo nº 065/2022 – Pregão Presencial nº 012/2022, tendo seus preços e condições econômicas sido estabelecidos a partir da realidade existente à época da licitação. Ao longo de sua execução, a contratação foi objeto de sucessivas prorrogações, mantendo-se, em grande medida, a estrutura inicialmente pactuada,

com aplicação de reajustes apenas nos termos previstos nos respectivos instrumentos. No Terceiro Termo Aditivo, por exemplo, a vigência foi prorrogada por mais 12 (doze) meses, entre maio de 2025 e maio de 2026, sem que isso representasse a realização de nova pesquisa de mercado ou a formação de novos preços especificamente para as condições atualmente estabelecidas pela Administração.

A nova contratação, por sua vez, foi estruturada a partir de novo dimensionamento da demanda, novas especificações técnicas, vigência inicial de 48 (quarenta e oito) meses e exigência de equipamentos novos e de primeiro uso, além das demais condições operacionais previstas no atual Termo de Referência. Dessa forma, ainda que os valores do Contrato nº 030/2022 tenham sido válidos e adequados durante sua execução, sua formação está vinculada a contexto temporal e contratual distinto daquele que orienta o presente procedimento.

Decisão – Desconsiderados: Considerando que todos os valores provenientes do Contrato Administrativo nº 030/2022 foram formados em contratação iniciada em 2022 e posteriormente prorrogada sob condições originalmente pactuadas, distintas do atual dimensionamento técnico, temporal e operacional, todos os parâmetros oriundos dessa contratação foram desconsiderados da composição das respectivas medianas. A medida não implica considerar inadequados ou inexequíveis os preços anteriormente praticados, mas apenas reconhecer que não apresentam grau suficiente de comparabilidade econômica com as condições estabelecidas para a nova contratação.

3.2. Análise crítica dos parâmetros individualizados (itens 7 e 8)

Para além dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 também foram submetidos à análise crítica os parâmetros coletados para os itens 7 e 8 correspondentes ao serviço de impressão policromática em grande formato por meio de equipamento plotter. Entre as referências inicialmente levantadas, foram analisados os valores provenientes das contratações realizadas pelo Município de Medianeira/PR e pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF. Tais parâmetros apresentaram valores significativamente inferiores aos demais preços integrantes da pesquisa, circunstância que, por si só, não determinou sua exclusão, mas justificou a análise

individualizada dos respectivos instrumentos contratuais, com o objetivo de verificar as condições técnicas, quantitativas e operacionais que deram origem aos preços praticados e sua efetiva comparabilidade com a solução pretendida por esta Administração.

Na contratação pretendida por Laguna Carapã/MS, foi dimensionada a disponibilização de 01 (uma) impressora plotter de grande formato durante o período inicial de 48 (quarenta e oito) meses, com franquia estimada em 432 metros lineares para todo o período, equivalente a apenas 09 metros lineares mensais, além de 288 metros lineares de excedente estimado para os quatro anos, conforme os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e refletidos no Mapa de Apuração de Preços.

Ressalta-se que o quantitativo previsto para impressão excedente possui caráter meramente estimativo, não representando obrigação de consumo pela Administração e, portanto, não constituindo base de receita garantida para a amortização dos custos fixos do equipamento.

A contratada deverá, ainda, fornecer, instalar, configurar e manter o equipamento e todos os componentes necessários ao funcionamento da solução, incluindo drivers, softwares, acessórios, tintas, bobinas e mídias, devendo o próprio preço do serviço absorver os custos relacionados à disponibilização do equipamento, manutenção, suporte e fornecimento dos materiais necessários à impressão.

- **Contratação realizada pelo Município de Medianeira, Paraná (itens 7 e 8)**

No caso do Município de Medianeira/PR, a análise do Contrato nº 152/2025 evidenciou particularidades técnicas, quantitativas e operacionais que comprometem sua comparabilidade direta com a contratação pretendida pelo Município de Laguna Carapã/MS. O referido instrumento decorre de contratação emergencial, formalizada por dispensa de licitação, com prazo inicial de apenas 60 (sessenta) dias, destinada à continuidade temporária dos serviços durante o período de transição para uma nova contratação.

Além da curta duração, o instrumento analisado refere-se à manutenção dos serviços mediante utilização de equipamentos que já se encontravam instalados e em operação, não

contemplando, portanto, a implantação de uma nova solução de outsourcing em condições equivalentes às atualmente estabelecidas por Laguna Carapã/MS. Na contratação municipal, a futura contratada deverá disponibilizar e manter a solução pelo período inicial de 48 (quarenta e oito) meses, incluindo equipamento, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção, tintas, bobinas, mídias e demais componentes necessários à execução continuada do serviço.

Outro aspecto relevante identificado durante a análise refere-se à unidade de medida utilizada no instrumento contratual. No quadro de itens do Contrato nº 152/2025, o serviço de impressão em plotter apresenta o valor unitário de R$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos), estando sua unidade de medida formalmente identificada como "UND." (unidade). Embora a descrição do serviço faça referência à impressão por metro linear, verifica-se divergência entre essa identificação e a unidade expressamente registrada na tabela contratual. Por sua vez, a contratação pretendida por Laguna Carapã/MS estabelece, de maneira expressa, a utilização do metro linear (m) como unidade de medição e remuneração dos serviços de impressão em plotter, tanto para a franquia quanto para a eventual produção excedente.

Diante dessa particularidade, não foi possível comprovar, exclusivamente com base nas informações constantes do contrato analisado, a efetiva equivalência entre a unidade de medida empregada na formação do preço de Medianeira/PR e aquela estabelecida para a contratação municipal. A ausência dessa correspondência documental impede a utilização direta do valor de R$ 20,50 como parâmetro economicamente comparável, uma vez que a adequada composição da estimativa exige referências cujas unidades de medida, condições de remuneração e características de execução sejam suficientemente equivalentes, evitando distorções na comparação dos preços unitários.

Acrescenta-se que o Contrato nº 152/2025 não apresenta diferenciação expressa entre o valor unitário correspondente à franquia mensal e aquele aplicável à eventual produção excedente, diferentemente da estrutura de remuneração adotada por Laguna Carapã/MS, que prevê preços específicos para cada modalidade. Essa ausência de individualização constitui outro fator que limita a utilização do referido instrumento para composição dos preços estimados dos itens 7 e 8.

Ainda assim, com a finalidade exclusivamente demonstrativa, foi realizada uma projeção matemática a partir do valor de R$ 20,50 identificado no contrato, considerando o percentual de 56,5% (cinquenta e seis vírgula cinco por cento), correspondente ao ponto médio do intervalo referencial de 33% a 80% previsto no Termo de Referência para a relação entre os valores de franquia e excedente. A aplicação desse percentual resultou no cálculo de R$ 20,50 × 56,5% = R$ 11,5825, equivalente a aproximadamente R$ 11,58 (onze reais e cinquenta e oito centavos).

Cumpre esclarecer que o referido cálculo possui caráter meramente hipotético e ilustrativo, não representando preço efetivamente contratado, ofertado ou praticado pelo Município de Medianeira/PR. A projeção também não afasta as diferenças de unidade de medida e de estrutura remuneratória anteriormente identificadas. Dessa forma, o valor de R$ 11,58 não foi considerado como referência válida de mercado, tampouco integrou a composição da mediana do item 8, tendo sido apresentado exclusivamente para demonstrar uma relação percentual hipotética, sem qualquer repercussão na formação do valor estimado da presente contratação.

Ressalta-se, ainda, que a desconsideração do valor efetivamente constante do contrato não decorreu exclusivamente de sua vigência reduzida ou da diferença em relação aos demais preços coletados. A decisão fundamentou-se na análise conjunta das condições de execução, da natureza emergencial e transitória da contratação, da utilização de equipamentos previamente instalados, da divergência documental quanto à unidade de medida e da ausência de individualização dos preços de franquia e excedente, circunstâncias que impossibilitam assegurar a necessária equivalência econômica com a solução pretendida por Laguna Carapã/MS.

Assim, a contratação realizada pelo Município de Medianeira/PR foi mantida na documentação da pesquisa exclusivamente como referência histórica de contratação pública com objeto de natureza semelhante, permitindo demonstrar a abrangência do levantamento e a análise crítica das fontes inicialmente identificadas. Sua apresentação não implica reconhecimento de compatibilidade suficiente para utilização dos respectivos preços na estimativa municipal, tampouco representa sua inclusão no conjunto de parâmetros considerados válidos para o cálculo das medianas.

Decisão – Desconsiderados: Considerando a natureza emergencial e transitória da contratação, a utilização de equipamentos já instalados, a diferença de vigência contratual, a divergência documental entre as unidades de medida e a ausência de preços individualizados para franquia e excedente, o valor de R$ 20,50 identificado no Contrato nº 152/2025 foi desconsiderado da composição da mediana do item 7. Da mesma forma, o valor hipotético de R$ 11,58, calculado exclusivamente para fins demonstrativos, não foi considerado na apuração da mediana do item 8, por não corresponder a preço efetivamente contratado ou praticado no mercado. Dessa forma, a contratação de Medianeira/PR foi aproveitada exclusivamente como registro histórico de contratação similar, sem qualquer influência na formação dos valores estimados dos itens 7 e 8, preservando-se a rastreabilidade da pesquisa e a utilização apenas de parâmetros considerados efetivamente comparáveis.

- **Contratação realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal (itens 7 e 8)**

Para o contrato celebrado pela Polícia Militar do Distrito Federal, um aspecto relevante para a formação do preço consiste na composição dos insumos. O contrato da PMDF estabelece, de forma geral, o fornecimento de consumíveis com exceção do papel, enquanto, o pretendido por esta Administração, o fornecimento da bobina, papel ou mídia compatível com a plotter constitui obrigação expressa da futura contratada, devendo todos os respectivos custos de fornecimento, transporte, entrega e substituição estar incorporados ao preço contratado. Trata-se, portanto, de diferença adicional na composição econômica do valor unitário, que reforça a impossibilidade de comparação direta entre os parâmetros.

Decisão – Desconsiderados: Considerando que os valores da contratação da PMDF foram formados sem a inclusão do papel entre os insumos fornecidos pela contratada, enquanto a solução pretendida por Laguna Carapã/MS exige o fornecimento integral da bobina, papel ou mídia necessária à impressão em plotter, os respectivos parâmetros foram desconsiderados da composição das medianas dos itens 7 e 8**.** Essa diferença interfere diretamente na formação do preço unitário e impede que os valores sejam utilizados como referência em condições equivalentes às estabelecidas para a contratação municipal.

3.3. Da análise de compatibilidade dos preços referentes à produção excedente apresentados por fornecedores do ramo (itens 4, 6 e 8)

Quanto às cotações obtidas diretamente junto aos fornecedores, procedeu-se à análise crítica individualizada dos valores apresentados, considerando não apenas sua representatividade em relação aos demais preços coletados, mas também sua compatibilidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Durante essa verificação, constatou-se que determinados valores unitários referentes à produção excedente, apresentados pelas empresas **NEWPC TECNOLOGIA LTDA, nos itens 4 e 6, e FG DIGITAL LTDA, nos itens 4, 6 e 8**, correspondem a percentuais superiores a 80% (oitenta por cento) dos valores unitários das respectivas franquias mensais.

Entretanto, cumpre esclarecer que o subitem 5.2.16.2 do Termo de Referência estabelece que o valor unitário da produção excedente poderá corresponder a uma margem percentual entre 33% (trinta e três por cento) e 80% (oitenta por cento) do valor unitário da produção incluída na franquia, admitindo expressamente percentuais superiores ou inferiores a esse intervalo, desde que o valor unitário do excedente não ultrapasse o valor unitário da correspondente página ou unidade incluída na franquia mensal.

Dessa forma, verifica-se que o intervalo percentual mencionado constitui parâmetro de referência para a formação dos preços, não representando limite absoluto de aceitação. Assim, embora os valores apresentados pelas empresas mencionadas ultrapassem o percentual de 80% (oitenta por cento), constatou-se que permanecem inferiores aos respectivos valores unitários da franquia mensal, atendendo, portanto, à condição expressamente estabelecida no Termo de Referência.

Diante do exposto, não se configura incompatibilidade dos referidos preços com as condições estabelecidas pela Administração, razão pela qual a superação do percentual de 80% (oitenta por cento), isoladamente, não constitui fundamento para sua desconsideração da composição das respectivas medianas, permanecendo sua utilização condicionada aos demais

critérios de análise crítica, representatividade e comparabilidade adotados na presente pesquisa de preços.

Diante da análise crítica individualizada dos parâmetros coletados, verifica-se que as propostas obtidas diretamente junto aos fornecedores assumem especial relevância para a formação do valor estimado da presente contratação, uma vez que foram elaboradas após o conhecimento integral das especificações, quantitativos, obrigações e condições de execução estabelecidas no Termo de Referência desta Administração.

Conforme demonstrado nos tópicos anteriores, embora tenham sido localizadas diversas contratações públicas cujo objeto geral também se refere à prestação de serviços de outsourcing de impressão, a análise de seus respectivos Termos de Referência e instrumentos contratuais evidenciou diferenças relevantes quanto ao quantitativo de equipamentos disponibilizados, volume de produção atribuído a cada máquina, relação entre franquia e parque instalado, período de vigência e amortização dos equipamentos, características e estado dos bens, composição dos insumos, estrutura de manutenção e assistência técnica, abrangência territorial da execução e, em determinados casos, até mesmo quanto à própria metodologia utilizada para remuneração dos serviços.

Tais particularidades possuem influência direta na formação do preço unitário das impressões, especialmente porque parcela significativa dos custos do outsourcing possui natureza fixa ou semifixa e necessita ser distribuída entre o volume de páginas efetivamente produzido durante a execução contratual. Nesse contexto, as propostas encaminhadas pelos fornecedores consultados apresentam maior grau de aderência às condições concretamente estabelecidas para a contratação municipal, uma vez que seus preços foram formulados considerando exatamente o parque de equipamentos, os quantitativos, os níveis de atendimento e as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

Tal circunstância não significa atribuir prevalência automática às cotações de fornecedores, tampouco afirmar que os preços praticados nas demais contratações públicas sejam incorretos ou inadequados às respectivas Administrações; significa, tão somente, reconhecer que

determinados valores foram formados sob condições econômicas e operacionais distintas e, por essa razão, não se mostraram suficientemente representativos para integrar o cálculo da mediana da presente contratação.

Por conseguinte, a manutenção indiscriminada desses parâmetros poderia reduzir ou aumentar artificialmente o valor estimado, fazendo com que a referência adotada pela Administração deixasse de refletir adequadamente os encargos necessários ao atendimento integral das condições estabelecidas no Termo de Referência, aumentando, por consequência, o risco de obtenção de propostas acima do valor estimado, ausência de propostas economicamente compatíveis ou necessidade de revisão da estimativa durante a fase externa do procedimento.

Assim, a especial consideração conferida às propostas diretamente obtidas junto ao mercado decorre de sua maior aderência ao objeto concretamente dimensionado pela Administração e encontra-se amparada pela análise crítica e motivada de toda a cesta de preços, não pela simples preferência por determinada fonte de pesquisa.

4. DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS PREÇOS ESTIMADOS

4.1. Do critério estatístico adotado

Após a coleta, consolidação e análise crítica dos parâmetros obtidos nas diferentes fontes de pesquisa, procedeu-se à definição da metodologia de cálculo do valor estimado da contratação, em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 41/2024.

Para a apuração dos preços estimados, adotou-se o método da mediana dos valores considerados válidos, após a avaliação individualizada das referências pesquisadas e a desconsideração dos parâmetros que não apresentaram comparabilidade suficiente com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A escolha dessa metodologia decorre das particularidades do objeto e da dispersão identificada entre os preços coletados. Por representar o valor central de uma amostra ordenada, a mediana reduz a influência de valores extremos sobre o resultado da estimativa, constituindo

medida adequada para a análise de mercados que apresentam variações significativas nos preços praticados.

Para a determinação da mediana, os valores válidos de cada item são organizados em ordem crescente. Quando a quantidade de parâmetros é ímpar, considera-se o valor central da amostra; quando é par, calcula-se a média aritmética dos dois valores centrais, observando-se o critério de arredondamento adotado na apuração.

Dessa forma, a aplicação da mediana, associada à análise crítica dos parâmetros, busca conferir maior representatividade aos preços estimados, evitando que valores formados sob condições econômicas ou operacionais distintas influenciem indevidamente o resultado da pesquisa.

4.2. Da verificação da compatibilidade entre os valores de franquia e excedente

Além da apuração das medianas, procedeu-se à verificação da relação percentual entre os valores unitários estimados para as impressões compreendidas na franquia mensal e aqueles correspondentes à produção excedente.

A verificação fundamenta-se no **subitem 5.2.16.2 do Termo de Referência**, o qual estabelece que o valor unitário da produção excedente poderá corresponder a uma margem percentual entre 33% (trinta e três por cento) e 80% (oitenta por cento) do valor unitário da respectiva franquia, admitindo-se, contudo, percentuais superiores ou inferiores ao referido intervalo, desde que o valor unitário do excedente não ultrapasse o valor unitário da correspondente página ou unidade incluída na franquia mensal.

Dessa forma, a análise consistiu na comparação dos valores unitários de franquia e excedente, tanto dos parâmetros coletados quanto dos preços estimados resultantes da pesquisa, a fim de identificar a proporção percentual existente entre eles e verificar o atendimento à condição máxima estabelecida pela Administração. Ressalta-se que a identificação de percentuais superiores a 80% (oitenta por cento), por si só, não caracteriza incompatibilidade com o Termo de Referência, uma vez que sua redação admite expressamente essa possibilidade, desde que o preço unitário do excedente não seja superior ao da respectiva franquia mensal.

Para tanto, foi aplicada a seguinte fórmula:

Percentual do excedente = (Valor unitário do excedente ÷ Valor unitário da franquia) × 100

A Tabela 3 apresenta a memória de cálculo elaborada com base nos valores unitários constantes do Mapa de Apuração de Preços bem como no próprio arquivo chamado Mediana, demonstrando os percentuais obtidos para cada modalidade de impressão.

Tabela 3 – Memória de cálculo da relação entre franquia e excedente

Modalidade de impressão	Franquia (R$)	Excedente (R$)	Percentual (%)	Condição máxima (R$)	Resultado
A4 monocromática – itens 1 e 2	0,24	0,16	66,66%	0,23	Conforme
A4 policromática – itens 3 e 4	2,35	1,88	80,00%	2,34	Conforme
A3 radiológica – itens 5 e 6	5,98	4,81	80,4%	5,97	Conforme
Plotter – itens 7 e 8	62,50	49,00	78,40%	62,49	Conforme

Conforme demonstrado, os quatro valores unitários de excedente constantes do mapa analisado foram submetidos à verificação de sua relação percentual com os respectivos valores de franquia mensal, constatando-se que atendem às condições estabelecidas no Termo de Referência. Ressalta-se que, embora o subitem 5.2.16.2 estabeleça como referência o intervalo percentual de 33% (trinta e três por cento) a 80% (oitenta por cento), admite expressamente percentuais superiores ou inferiores a essa faixa, desde que o valor unitário do excedente não ultrapasse o valor unitário da correspondente página ou unidade incluída na franquia mensal.

Dessa forma, a verificação realizada permite demonstrar objetivamente a compatibilidade entre os valores unitários de franquia e excedente utilizados na estimativa, tendo como critério determinante a observância de que o preço unitário da produção excedente não seja superior ao da respectiva franquia. Assim, a eventual identificação de percentuais fora do intervalo de referência de 33% a 80%, por si só, não caracteriza incompatibilidade com as condições

estabelecidas pela Administração, assegurando a coerência entre a pesquisa de preços e as regras previstas para a formação das propostas na futura contratação.

4.3. Da consolidação dos resultados

A formação do preço estimado deverá refletir exclusivamente os parâmetros considerados válidos após a análise crítica, com a correspondente memória de cálculo das medianas e a verificação da relação percentual entre os valores de franquia e excedente.

A consolidação dessas informações no Mapa de Apuração de Preços e nos respectivos documentos complementares permitirá identificar os parâmetros utilizados, reproduzir os cálculos realizados e verificar a compatibilidade dos valores estimados com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, a metodologia adotada busca proporcionar maior confiabilidade, transparência e rastreabilidade à estimativa de preços, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e isonomia que orientam as contratações públicas.

Com isso, declaro, para os devidos fins, que assumo integral responsabilidade pelo balizamento e pela pesquisa de preços realizada, bem como pela fidelidade das informações prestadas, nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto Municipal nº 41/2024.

Laguna Carapã/MS, 28 de outubro de 2026

MARIA EDUARDA ALVES MORAES:09288452141

Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA ALVES MORAES:09288452141
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=22428026000178, OU=presencial, OU=Certificado PF A3, CN=MARIA EDUARDA ALVES MORAES:09288452141
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.28 16:38:18-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Maria Eduarda Alves Moraes
Diretora de Departamento de Planejamento e Estudos

Município de Laguna Carapã
Compromisso inovador. Progresso garantido.